

Decreto nº 18497, de 27 de Janeiro de 1993.

**Modifica o Decreto nº 10078, de 02-de
Julho de 1987, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-24/01-0779/92,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 7º do Decreto nº 10078, de 02 de Julho de 1987, modificado pelo Decreto nº 15978, de 23 de Novembro de 1990, fica acrescido de dois parágrafos e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - Os Cabos BM e Soldados BM que contarem com mais de 29 (vinte e nove) anos e meio de efetivo serviço, prestado a Corporação ou as Forças Armadas e que não tenham pedido passagem para a inatividade, poderão requerer promoção a graduação seguinte, na forma do Artigo 2º, desde que satisfaçam as demais exigências previstas no Regulamento de Promoção de Praças”.

§ 1º - O tempo de serviço prestados nas Forças Armadas será limitado, para fins do presente artigo, a 2 (dois) anos e meio, no máximo.

§ 2º - As promoções previstas neste artigo processar-se-ão uma vez no ano, após as datas de conclusão dos Cursos Regulamentares de Formações de Sargentos ou Cabos BM e serão realizados de acordo com instruções que serão baixadas anualmente, pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 3º fica transformado em § 1º, sendo acrescido a este artigo, o seguinte § 2º:

“§ 2º - O Cabo BM promovido a essa graduação, na forma deste artigo, em hipótese alguma poderá ser beneficiado com a promoção prevista no artigo 4º, ressalvadas as promoções decorrentes do Decreto nº 5812/82”.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1993.

Nilo Batista